



Regulamento Ético e Disciplinar

Exposição de motivos

"Dependendo da ambição, torna-se difícil impor uma ética que frustrará certos objetivos. Normalmente, quando se percebe que não se alcançará um objetivo, a tendência é reduzir o rigor ético, e não reduzir a ambição". (Prof. Stephen Kanitz)

"Por considerações de direito e moral, o ato administrativo não terá de obedecer somente à lei jurídica, mas também à lei ética da própria instituição, porque nem tudo que é legal é honesto". (Hely Lopes Meirelles)

Art. 1º – Este Regulamento obedece aos dispositivos do Estatuto do PROMENADE, do qual passa a fazer parte integrante a partir da data de sua aprovação. Está organizado em 2 sessões:

- a) Questões Disciplinares;
- b) Ética na Administração.

Art. 2º – O Regulamento objetiva enumerar e definir situações, bem como fundamentar e graduar penalidades e sanções aplicáveis no âmbito da vida social.

§ 1º - Qualquer componente do Quadro de Associados, incluindo os titulados, membros dos Poderes do Clube e dependentes estatutários emancipados, é responsável perante o PROMENADE pelos danos que causar em virtude de infração da Lei ou desobediência ao Estatuto. A responsabilidade, relativa às disposições estatutárias, prescreve no prazo de um ano contado da data em se tornar conhecido seu fato gerador.

§ 2º - Sem prejuízo das sanções cabíveis, os associados ficam obrigados a indenizarem o PROMENADE de quaisquer prejuízos materiais que lhes causarem diretamente, ou por seus dependentes, ou ainda por seus convidados.

§ 3º - Perante este Regulamento, em períodos de eleições no Clube, todo candidato é responsável por sua campanha e pelo teor do material divulgado por ele ou por terceiros em seu apoio.

Questões Disciplinares

Art. 3º – Os associados e seus dependentes são passíveis das seguintes penalidades:

- a) advertência escrita;
- b) suspensão;
- c) desligamento;
- d) exclusão.

Parágrafo único - Os dependentes que atingirem a maioria prevista no Código Civil estão sujeitos às penalidades previstas nas letras a, b, d.

Art. 4º – São passíveis da pena de advertência escrita aqueles que:

- a) não adquirirem a carteira de associado para comprovação da qualidade de associado, ou não atualizarem-na sempre que isso se tornar necessário, ou não apresentarem-na quando for solicitada por diretores ou funcionários do PROMENADE;
- b) não comunicarem alterações de endereço, estado civil, profissão e outras que afetem as declarações exigidas para admissão e permanência no Quadro de Associados;
- c) não observarem o caráter reservado ou particular de festas, reuniões ou solenidades realizadas nas dependências do PROMENADE, salvo se convidados pelos promotores na forma aplicada para tal;
- d) promoverem a discórdia no âmbito social, desde que o ato não exija penalidade mais rigorosa;
- e) não cumprirem o Estatuto, ou seus Anexos, ou Regulamentos ou deliberações dos Poderes do Clube, desde que o ato não exija penalidade mais rigorosa;



- f) não acatarem decisões dos Poderes do PROMENADE, bem como não atenderem aos associados e funcionários do Clube no exercício das atribuições que lhes forem conferidas, desde que o ato não exija penalidade mais rigorosa;
 - g) manifestarem-se publicamente contra decisões ou procedimentos adotados pelos poderes do Clube, desde que o ato não exija penalidade mais rigorosa;
 - h) reclamarem direitos ou denunciarem atos ou procedimentos contra os Poderes do Clube em outras esferas de decisão, sem terem recorrido aos órgãos internos que, de acordo com as disposições do Estatuto, são responsáveis por apurar e tomar as providências cabíveis;
 - i) não se comportarem com correção na sede e dependências do PROMENADE, assim como no convívio social, desde que o procedimento não exija penalidade mais rigorosa;
 - j) realizarem nas dependências do PROMENADE, manifestação de caráter político, religioso, racial ou que possa ser considerada ofensiva ou desrespeitosa com relação a qualquer membro do Quadro de Associados, desde que o ato não exija penalidade mais rigorosa;
 - k) causarem dano ou prejuízo material ao PROMENADE, diretamente ou por seus dependentes, ou ainda por seus convidados, desde que o ato não exija penalidade mais rigorosa.
 - l) como candidatos, coordenadores de chapa ou partidários de candidatos ou chapas, manifestarem-se ou omitirem-se com relação a manifestação de apoio, verbal ou escrita, considerada desrespeitosa ou que exceda os estritos propósitos de divulgação de candidaturas ou chapas em período de eleição, desde que ao procedimento não se aplique penalidade mais rigorosa;
- § 1º - Compete ao Presidente da DIREX aplicar a penalidade de advertência escrita.
§ 2º - Na situação prevista na letra l, compete à Comissão de Eleição requerer à DIREX a aplicação da penalidade.
§ 3º - Cabe aos associados punidos, no prazo de quinze dias contados da data do recebimento da notificação, o direito de pedir reconsideração do ato ao Presidente da DIREX.
§ 4º - Cabe também aos associados o direito de pedir reconsideração e recorrer das penalidades aplicadas aos seus dependentes.
§ 5º - Confirmada a penalidade, cabe aos associados o direito de recorrer à DIREX.

Art. 5º – São passíveis da pena de suspensão aqueles que:

- a) reincidirem em infração já punida com advertência escrita.
Penalidade: suspensão por 30 (trinta) dias;
- b) emprestarem, qualquer que seja o motivo, sua carteira de associado ou recibo de contribuição. Penalidade: suspensão por 30 (trinta) dias;
- c) atentarem contra o conceito público do PROMENADE, por ação ou omissão.
Penalidade: suspensão de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias;
- d) promoverem a discórdia entre os associados, cuja gravidade exija penalidade mais rigorosa do que advertência.
Penalidade: suspensão de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias;
- e) participarem de brigas ou tumultos nas dependências do Clube.
Penalidade: suspensão de 60 (sessenta) a 360 (trezentos e sessenta) dias;
- f) portarem armas de fogo dentro das dependências do PROMENADE, exceto se estiverem em serviço oficial e que exija seu porte dentro do Clube.
Penalidade: suspensão de 60 (sessenta) a 360 (trezentos e sessenta) dias;
- g) infringirem quaisquer dos dispositivos do Estatuto, Regulamentos ou deliberações dos Poderes do Clube, cuja gravidade exija penalidade mais rigorosa do que advertência.
Penalidade: suspensão de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias;
- h) não acatarem decisões dos Poderes do PROMENADE, bem como não atenderem aos associados e funcionários do Clube no exercício das atribuições que lhes forem conferidas, cuja gravidade exija penalidade mais rigorosa do que advertência.
Penalidade: suspensão de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias;
- i) manifestarem-se publicamente contra decisões ou procedimentos adotados pelos poderes do Clube, cuja gravidade exija penalidade mais rigorosa do que advertência.

- Penalidade: suspensão de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias;
- j) não se comportarem com correção nas dependências do PROMENADE, assim como no convívio social, cuja gravidade do ato exija penalidade mais rigorosa do que advertência.
Penalidade: suspensão de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias;
- k) realizarem nas dependências do PROMENADE, manifestação de caráter político, religioso, racial ou que possa ser considerada ofensiva ou desrespeitosa com relação a qualquer membro do Quadro de Associados, cuja gravidade exija penalidade mais rigorosa do que advertência.
Penalidade: suspensão de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias;
- l) causarem dano ou prejuízo material ao PROMENADE, diretamente ou por seus dependentes, ou ainda por seus convidados, cuja gravidade exija penalidade mais rigorosa do que advertência.
Penalidade: suspensão de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias;
- m) como candidatos, coordenadores de chapa ou partidários de candidatos ou chapas, manifestarem-se ou omitirem-se com relação a manifestação de apoio, verbal ou escrita, considerada desrespeitosa ou que exceda os estritos propósitos de divulgação de candidaturas ou chapas em período de eleição, cuja gravidade exija penalidade mais rigorosa do que advertência.
Penalidade: suspensão de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias;
- n) receberem resultado desfavorável, em sentença à qual não caiba mais recurso, em processos judiciais movidos contra o PROMENADE ou seus dirigentes nesta qualidade.
Penalidade: suspensão de 60 (sessenta) a 360 (trezentos e sessenta) dias.
- o) como ocupante de cargo ou função nos poderes do Clube, recusarem-se a prestar contas ou informações de seus atos aos poderes competentes.
Penalidade: suspensão de 60 (sessenta) a 360 (trezentos e sessenta) dias.
- § 1º - Compete à DIREX aplicar a penalidade de suspensão.
- § 2º - Qualquer membro da DIREX, em casos excepcionais, pode suspender preventivamente associados ou dependentes, devendo comunicar imediatamente a ocorrência à DIREX, que terá quarenta e oito horas para se pronunciar.
- § 3º - A pena de suspensão priva o associado de seus direitos, ficando mantidos seus deveres;
- § 4º - A DIREX tem um prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação ao associado punido, para encaminhar à Comissão de Ética a justificativa para a sentença aplicada.
- § 5º - A Comissão de Ética tem um prazo de 10 (dez) dias para emitir parecer quanto à graduação da penalidade. Caso haja divergência, prevalecerá a definida pela Comissão de Ética, considerando-se como já cumpridos os dias decorridos entre a notificação ao associado e emissão do citado parecer.
- § 6º - Caso o associado punido com pena de suspensão igual ou superior a 60 (sessenta) dias seja possuidor de título honorífico de Benemérito ou Grande-benemérito, a Comissão de Ética abrirá processo de cassação do referido título, encaminhando parecer ao CCO no prazo de 30 (trinta) dias.
- § 7º - Cabe aos associados punidos, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da notificação, o direito de pedir reconsideração do ato à DIREX.
- § 8º - Cabe também aos associados o direito de pedir reconsideração e recorrer das penalidades aplicadas aos seus dependentes.
- § 9º - Confirmada a penalidade, cabe aos penalizados o direito de recorrer ao CCO.

Art. 6º – São passíveis da pena de desligamento os associados que:

- a) atrasarem o pagamento de suas contribuições estatutárias por prazo superior a 12 (doze) meses;
- b) não efetuarem o ressarcimento de prejuízos materiais que causarem diretamente, ou por seus dependentes, ou ainda por seus convidados, ao PROMENADE, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação.
- § 1º - Compete à DIREX aplicar a penalidade de desligamento.
- § 2º - Cabe aos punidos, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da notificação, o direito de pedir reconsideração do ato à DIREX.



§ 3º - Caso o punido com pena de desligamento seja possuidor de título honorífico de Benemérito ou Grande-benemérito, a DIREX notificará ao CCO que procederá a cassação do referido título.

§ 4º - O cancelamento da penalidade somente pode ser efetuado mediante o pagamento de todas as contribuições estatutárias em atraso ou da indenização pelos danos materiais, além da Taxa de Expediente estabelecida pela DIREX para readmissão no Quadro de Associados.

§ 5º - Confirmada a penalidade, cabe aos associados o direito de recorrer ao CCO.

Art. 7º - São passíveis de pena de exclusão os associados que:

- a) tiverem sido condenados em sentença passada em julgado por atos que, a critério da metade e mais um dos membros titulares do CCO, forem considerados incompatíveis com a permanência do Quadro de Associados;
- b) cometerem atos cuja gravidade ou prejuízo para com o PROMENADE, a critério da metade e mais um dos membros titulares do CCO, justifiquem sua exclusão do Quadro de Associados.

§ 1º - Ao CCO, por delegação da Assembléia Geral, compete aplicar a pena de exclusão do Quadro de Associados.

§ 2º - O CCO julgará a proposta de exclusão baseada em parecer da Comissão de Ética.

§ 3º - Cabe aos punidos, no prazo de quinze dias contados da data do recebimento da notificação, o direito de pedir reconsideração do ato ao CCO.

§ 4º - Confirmada a exclusão pelo CCO, cabe ao associado atingido o direito de recorrer à Assembléia Geral.

§ 5º - Quem houver sido definitivamente excluído do Quadro de Associados somente a ele poderá voltar se o CCO, ou em grau de recurso a Assembléia Geral, cancelar a penalidade.

§ 6º - O cancelamento da pena de exclusão somente poderá ser solicitado ao CCO pelos próprios eliminados, em qualquer época, por intermédio da Comissão de Sindicância.

§ 7º - O cancelamento da pena de exclusão, no âmbito do CCO, exige a votação favorável de, no mínimo, metade e mais um da totalidade de seus membros titulares, e em recurso à Assembléia Geral, exige a votação favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados que assinarem o Livro de Presença.

§ 8º - Caso o associado punido com pena de exclusão seja possuidor de título honorífico de Benemérito ou Grande-benemérito, o referido título será automaticamente cassado pelo CCO.

Ética na Administração

Art. 8º - Os atos praticados no âmbito do PROMENADE por associados que estiverem ocupando cargos nos Poderes do Clube para os quais tenham sido eleitos, ou funções para as quais tenham sido indicados, serão avaliados pela Comissão de Ética de acordo com a essência dos Princípios Constitucionais Fundamentais da Administração Pública, que são:

- a) Legalidade;
- b) Impessoalidade;
- c) Moralidade;
- d) Publicidade;
- e) Eficiência.

Parágrafo único - Os associados qualificados no *caput* deste artigo serão denominados neste Regulamento de *Representantes dos Associados*.

Art. 9º - No que se refere ao princípio da legalidade, os *Representantes dos Associados* deverão restringir seus atos e ações ao expressamente previsto no Estatuto e nos Regimentos Internos vigentes.

§ 1º - Qualquer ato considerado por seu agente como necessário, mas que não possua regulamentação ou que contrarie algum dos dispositivos em vigor, só poderá ser executado se precedido de autorização específica do CCO.



§ 2º - Será considerado abuso do poder por desvio de finalidade a prática de qualquer ato cujo fim não corresponder ao interesse da Associação explicitado em seu Estatuto ou Regimentos Internos.

Art. 10 – No que se refere ao princípio da impessoalidade, os atos e provimentos administrativos deverão ser expressão da vontade do PROMENADE, e não da veledade, do capricho ou da arbitrariedade do *Representante dos Sócios*.

Parágrafo único – É proibido que na publicidade dos atos, programas, projetos de qualquer natureza, obras, serviços e campanhas constem nomes ou citações que caracterizem promoção pessoal, quer de *Representantes dos Associados*, quer de terceiros pertencentes ou não ao Quadro de Associados.

Art. 11 – No que se refere ao princípio da moralidade, os *Representantes dos Associados* não terão que obedecer somente à lei jurídica e aos dispositivos expressos de forma solene no Estatuto ou Regimentos Internos, mas também à lei da ética predominante no PROMENADE e ao princípio da probidade administrativa.

§ 1º - Compete à Comissão de Ética relatar ao CCO qualquer ato que, apesar de legal, seja considerado imoral.

§ 2º - Entende-se como probidade administrativa neste Regulamento a forma de moralidade que consiste no dever que tem o *Representante dos Sócios* de servir ao Clube com honestidade, procedendo no exercício de suas funções sem aproveitar os poderes ou facilidades delas decorrentes em proveito pessoal ou de outrem a quem queira favorecer.

Art. 12 – No que se refere ao princípio da publicidade, os *Representantes dos Associados* terão de divulgar os atos para conhecimento do Quadro de Associados e início de seus efeitos externos, como condição para que haja transparência na gestão dos interesses dos associados.

Parágrafo único – Atendendo ao disposto no *caput* deste artigo, os Presidentes dos Poderes do Clube, cada qual nas suas atribuições, são responsáveis pela correta e completa divulgação de informações relevantes para os outros Poderes e para o Quadro de Associados.

Art. 13 – No que se refere ao princípio da eficiência, os *Representantes dos Associados* deverão pautar seus atos obedecendo a parâmetros de razoabilidade e economicidade, subordinando-se, sempre que possível, a processos de licitação para escolher a proposta mais vantajosa para o Clube.

Parágrafo único – Compete à Comissão de Ética relatar ao CCO qualquer ato cujo resultado contrarie o enunciado do *caput* deste artigo.

Art. 14 – Sem prejuízo das ações penais cabíveis, nem das penalidades disciplinares porventura decorrentes, são passíveis de sanções de caráter político os *Representantes dos Associados* que:

- a) Não responderem a requerimentos de pedido de informações encaminhados por representantes de outros Poderes sobre matérias de suas competências.
Sanções: se membro eleito, abertura de procedimento para convocação de AGE visando sua destituição do cargo; e inelegibilidade para qualquer dos Poderes pelo prazo de 5 (cinco) anos. Se ocupante de função para qual tenha sido indicado, destituição da função; e inelegibilidade para qualquer dos Poderes pelo prazo de 5 (cinco) anos.
- b) Forem punidos com penalidade de suspensão.
Sanção: inelegibilidade para qualquer dos Poderes pelo prazo de 5 (cinco) anos.
- c) Desrespeitarem o disposto no Art. 8º, que trata do Princípio da Legalidade.
Sanções: se membro eleito, abertura de procedimento para convocação de AGE visando sua destituição do cargo; e inelegibilidade para qualquer dos Poderes pelo prazo de 5 (cinco) anos. Se ocupante de função para qual tenha sido indicado, destituição da função; e inelegibilidade para qualquer dos Poderes pelo prazo de 5 (cinco) anos.
- d) Desrespeitarem o disposto no Art. 9º, que trata do Princípio da Impessoalidade.
Sanção: inelegibilidade para qualquer dos Poderes pelo prazo de 5 (cinco) anos.



- e) Desrespeitarem o disposto no Art. 10, que trata do Princípio da Moralidade.
Sanções: Caso se trate de associado titulado, terá seu diploma honorífico cassado. Se membro eleito, abertura de procedimento para convocação de AGE visando sua destituição do cargo; e inelegibilidade para qualquer dos Poderes pelo prazo de 8 (oito) anos. Se ocupante de função para qual tenha sido indicado, destituição da função; e inelegibilidade para qualquer dos Poderes pelo prazo de 8 (oito) anos.
- f) Desrespeitarem o disposto no Art. 11, que trata do Princípio da Publicidade.
Sanção: inelegibilidade para qualquer dos Poderes pelo prazo de 5 (cinco) anos.
- g) Desrespeitarem o disposto no Art. 12, que trata do Princípio da Eficiência.
Sanção: inelegibilidade para qualquer dos Poderes pelo prazo de 5 (cinco) anos.
- h) No cargo de Presidente da DIREX e na função de Diretor Financeiro, tiverem suas contas definitivamente rejeitadas pelo Conselho Consultivo.
Sanção: inelegibilidade para qualquer dos Poderes pelo prazo de 5 (cinco) anos.
- i) No cargo de Presidente da DIREX e na função de Diretor Financeiro, desrespeitarem os limites do orçamento aprovado sem prévia anuência do Conselho Consultivo.
Sanção: inelegibilidade de ambos para qualquer dos Poderes pelo prazo de 5 (cinco) anos e destituição da função do Diretor Financeiro.
- j) O Presidente da DIREX, o Diretor Financeiro e os membros titulares do Conselho Fiscal, solidariamente, no caso do Passivo Contábil (obrigações contraídas) ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do valor do Ativo Contábil (bens e direitos).
Sanções: com relação aos membros eleitos, abertura de procedimento para convocação de AGE visando suas destituições do cargo; e inelegibilidade para qualquer dos Poderes pelo prazo de 8 (oito) anos. Com relação ao Diretor Financeiro, destituição da função; e inelegibilidade para qualquer dos Poderes pelo prazo de 8 (oito) anos.
- § 1º - Compete ao CCO a aplicação das sanções previstas neste artigo.
- § 2º - Caso o *Representante dos Associados* que tiver recebido como sanção "inelegibilidade por, no mínimo, 5 (cinco) anos" seja possuidor de título honorífico de Benemérito ou Grande-benemérito, a sanção será agravada com a cassação do referido título.

Art. 15 – Prescrição: as ações destinadas a levar a efeitos as sanções previstas no Art. 13 podem ser propostas até cinco (5) anos após o término do exercício de mandato, tanto para ocupantes de cargos preenchidos por eleição quanto para os que ocuparem cargos preenchidos por indicação dos titulares dos Poderes.


Art. 16 – Este Regulamento poderá ser alterado por iniciativa da maioria dos membros do Conselho Consultivo.

Parágrafo único – Caso este Regulamento seja alterado, as alterações serão divulgadas ao Quadro de Associados e submetidas para serem referendadas na primeira AGO que ocorrer.



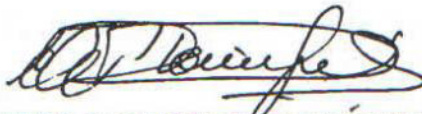
15 JAN. 2004

COMISSÃO DE REFORMA DO ESTATUTO E ADAPTAÇÃO AO CÓDIGO CIVIL


EULER MOREIRA DE MORAES
Conselheiro Eleito
PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO

EDUARDO AUGUSTO PUGIALLI DOMINGUES
Conselheiro Benemérito
SECRETÁRIO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Aprovado na Sessão Extraordinária do Conselho Deliberativo realizada em 6/12/2003.


EDUARDO AUGUSTO PUGIALLI DOMINGUES
SECRETÁRIO DO CONSELHO DELIBERATIVO

100 Ofício de Notas - Petrópolis-RJ
Est. União e Indústria, 9300, Reconheço, por semelhança, as firmas
EULER MOREIRA DE MORAES, EDUARDO AUGUSTO PUGIALLI DOMINGUES, as
quais conferem com os padrões arquivados no Cartório.
Petrópolis-RJ, 16/01/2004, conf. por.
Em testemunho da verdade.


LUIZ FELIPE RIBEIRO DA SILVA - SUBSTITUTO

Luis Felipe Ribeiro da Silva
Substituto - 94/4471

CUSTAS
6,86



CARTÓRIO DO 6.º OFÍCIO - PETRÓPOLIS
OFICIAL/TABELIÃO Renaldo Andrade Bussiére
Rua Irmãos D'angelo. n.º 23 CGC 30.649.727/0001-65
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Certifico que: foi apresentado nesta data para Registro
protocolizado sob o n.º A-6/148 e Registrado
no Livro A-6 sob o n.º 9870
Petrópolis: 23 de Setembro

OFICIAL

1.ª REGISTRAL
Nº REL 50242



JORGE ROSSI

JORGE ROSSI
ESCREVENTE

CARTÓRIO 6º OFÍCIO DE PETRÓPOLIS - 089787
08013020

Rua Irmãos D' Angelo Nº 22 - Centro / Tel:2231-2090

A presente fotocópia corresponde a CERTIDÃO do documento protocolizado sob n.º
38148 e registrado no Livro A-6, sob n.º 9870 conforme Art. 368 da Consolidação
Normativa da Corregedoria-Geral da Justiça. (Em R\$309,96; 20%R\$61,99; 5% R\$15,49; 5%R\$15,49;
1%R\$12,30; 2%R\$6,19= R\$421,51)

Petrópolis - RJ, 23 de Setembro de 2015.

Fernando Heleno Gonçalves Mattos -Tabelião Substituto-matr. 04/785
EBDH 21080-HYN Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

